

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 2026.000002.22101.01
Pregão nº 020/2025
Processo nº 2025-FNHBN
ID CidadES nº 2025.500E0600001.01.0020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA E A EMPRESA SOFTPLAN
PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A PARA
CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE
SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS -
SOFTWARE AS A SERVICE) PARA
SUPORTE AS ATIVIDADES DE
PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO E
MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
PROFISCO II ES.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES em 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, neste ato representado(a) por **MÁRCIO SANTANA SOUZA**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS - SOFTWARE AS A SERVICE), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e Manual do Executor e Norma GN-2349-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a

Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de Software como serviço (SaaS - Software as a Service) para suporte às atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 407.812,19 (quatrocentos e sete mil oitocentos e doze reais e dezenove centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Serviços iniciais					
1.1	Implantação	Serviço	1	R\$ 57.453,38	R\$ 57.453,38
1.2	Treinamento dos usuários internos (16 horas)	Turma	1	R\$ 12.364,45	R\$ 12.364,45
1.3	Operação assistida (40 horas)	Serviço	1	R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00
2 - Serviços mensais					
2.1	Subscrição Mensal	Mês	18	R\$ 11.966,52	R\$ 215.397,36
3 - Serviços sob demanda					
3.1	Serviços sob demanda (adequações, adaptações e melhorias, desenvolvimento)	Pontos de Função	50	R\$ 2.204,94	R\$ 110.247,00
TOTAL					R\$ 407.812,19

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será setembro/2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes seguem o Termo de Referência e o descrito abaixo:

Itens	Descrição	Forma / condição de pagamento	Parcela	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1 - Serviços iniciais						
1.1	Implantação	No primeiro mês do contrato, com valor total de R\$ 57.453,38, em parcela única, após apresentação da Nota Fiscal e ateste.	Pagamento único	1	R\$ 57.453,38	R\$ 57.453,38
1.2	Treinamento dos usuários internos (16 horas)	A partir do segundo mês de contrato, no valor de R\$ 12.364,45, em parcela única, após a realização do treinamento e apresentação da Nota Fiscal e ateste.	Pagamento único	1	R\$ 12.364,45	R\$ 12.364,45
1.3	Operação assistida (40 horas)	Realizada no segundo mês do contrato, no valor de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais), em parcela única, após apresentação da Nota Fiscal e ateste.	Serviço	1	R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00
2 - Serviços mensais						
2.1	Subscrição Mensal	Pagamentos mensais no valor unitário de R\$ 11.966,52, a serem pagos no final de cada mês, durante toda a vigência do contrato, após apresentação da Nota Fiscal e ateste.	Mês	18	R\$ 11.966,52	R\$ 215.397,36
3 - Serviços sob demanda						
3.1	Serviços sob demanda (adequações, adaptações e melhorias, desenvolvimento)	Pago sob demanda, após a entrega e homologação das melhorias e adaptações desenvolvidas	Pontos de Função	50	R\$ 2.204,94	R\$ 110.247,00
TOTAL						R\$ 407.812,19

3.2 - Capacitação e Operação Assistida poderão sofrer ajustes em razão da disponibilidade da empresa e contratante, conforme alinhamento a ser realizado em reunião inicial.

3.3 - Após executado o serviço, e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de recebimento provisório do objeto, com a emissão de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato. Será ainda realizada a análise dos demais documentos previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

3.3.1 - Após envio pelo contratado da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias, será efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação.

3.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

3.5 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

3.6 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.7 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.9 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.1.1 - Para os itens 1.1 (implantação), 1.2 (treinamento), 1.3 (operação assistida) e 3.1 (serviços sob demanda), o prazo de vigência é finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, e será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído neste período firmado, ressalvados os limites quantitativos e financeiros do contrato e as providências cabíveis no caso de culpa do contratado

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso

4.2 - Para o item 2.1 (Subscrição Mensal), o prazo de vigência é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.4.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.4.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 220101;
Fonte de Recursos: 754 - Recursos de Operações de Crédito;
Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050.2151;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40;
Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de **R\$ 20.390,60 (vinte mil, trezentos e noventa reais e sessenta centavos)** na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017;

8.1.6 - Ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços relacionados a este objeto;

8.1.7 - Fornecer os profissionais qualificados para a execução dos trabalhos de suporte e em quantidade suficiente para atender às ocorrências relatadas em chamados abertos;

8.1.8 - Fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;

8.1.9 - Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas e Níveis de Qualidade fixados;

8.1.10 - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da SEFAZ, observando sempre os critérios de qualidade;

8.1.11 - Demais obrigações do Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a

vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por

escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Alex Favalessa dos Santos

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Matrícula Funcional nº 3692710

Softplan Planejamento e Sistemas S/A

Márcio Santana Souza

Diretor Presidente
CPF: 727.526.451-04

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - IDENTIFICAÇÃO

PRODUTO	1.1.2 – Ferramenta de Gerenciamento de Projetos
OBJETO	Contratação de empresa especializada em locação de Software como serviço (SaaS - <i>Software as a Service</i>) para suporte as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES
LÍDER DO SUBPRODUTO	Paula Miranda Tardin
NÚMERO E VERSÃO DO PA	P.A. versão 13
MÉTODO DE AQUISIÇÃO	Sistema Nacional – Pregão Eletrônico
VALOR PREVISTO	R\$ 407.812,19 (quatrocentos e sete mil oitocentos e doze reais e dezenove centavos)
SETOR	Gerência de Projetos - GEPRO

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada em locação de Software como serviço (SaaS - *Software as a Service*) para suporte as atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES, conforme condições, quantidades e exigências definidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Contratação de empresa especializada em locação de Software como serviço (SaaS - <i>Software as a Service</i>) para suporte as atividades de planejamento, gerenciamento e	Serv.	1	R\$ 407.812,19	R\$ 407.812,19

monitoramento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo – PROFISCO II ES				
TOTAL				R\$ 407.812,19

2.2 - O objeto desta contratação trata-se de uma solução integrada de software para gestão de projetos vinculados a financiamento externo, composta por funcionalidades interdependentes, planejadas para operar em plataforma única, com base em arquitetura modular não fracionável.

2.3 - Os itens serão agrupados em único grupo. A justificativa para o agrupamento em grupo de itens consiste pela própria natureza do objeto. O parcelamento da contratação, nesse cenário, comprometeria a integração dos módulos, dificultaria a interoperabilidade da ferramenta com os sistemas institucionais e geraria risco de sobreposição ou lacunas de responsabilidade técnica entre fornecedores distintos.

2.4 - Além disso, o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, uma vez que as funcionalidades compartilhadas entre os módulos (como banco de dados, suporte técnico, relatórios gerenciais e autenticação de usuários) teriam de ser replicadas em sistemas distintos, onerando a Administração e reduzindo a eficiência operacional da solução.

2.5 - Dessa forma, nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com a jurisprudência do TCU, justifica-se a não adoção do parcelamento, sendo tecnicamente recomendada a contratação integral da solução por meio de pregão eletrônico, com adjudicação por preço global, de modo a assegurar a efetividade da ferramenta, a coerência do objeto e a economicidade da contratação.

2.6 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

2.8 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma estimado de execução desenvolvido, previsto no item 5.1.21, será de 18 (dezoito) meses, tendo sido definido considerando o fim da vigência do contrato de empréstimo com o BID, a ocorrer em 28/12/2026, sendo possível sua prorrogação na forma dos artigos 106

e 107 da Lei nº 14.133/2021. O detalhamento dos prazos específicos para cada etapa será desenvolvido pela empresa contratada e deverá ser aprovado pela SEFAZ/ES.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O PROFISCO II ES é o Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão financeira e do gasto público.

3.2 - Para tanto, o programa está estruturado em 3 componentes (Gestão Fazendária e Transparência Fiscal; Administração Tributária e Contencioso Fiscal; Administração Financeira e Gasto Público) e contempla, além da SEFAZ, mais três secretarias (SEP, SEGER e SECONT).

3.3 - O Contrato de Empréstimo do Programa foi assinado em 28/12/2021, sendo USD 37.800.000,00 de recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e USD 4.200.000,00 de recursos de contrapartida do Estado e sua vigência vai até dezembro/2026.

3.4 - Os recursos financeiros oriundos do BID são aportados em forma de desembolsos. E, para tanto, o banco possui regras específicas para a execução dos projetos onde seus recursos serão aplicados, motivo pelo qual se faz necessário um acompanhamento específico e voltado para esta linha de crédito, monitorando, portanto, as exigências constantes nas GN's-2350-15 e 2349- 15, ambas editadas pelo BID, as quais versam sobre a política de aquisições estatuídas pela entidade.

3.5 - Dentre as exigências complementares, podemos destacar:

- a) O gerenciamento dos projetos e seus respectivos aspectos técnicos, físicos e financeiros estabelecidos na Estrutura Analítica do Projeto (EAP);
- b) Execução e planejamento do Plano de Execução do Projeto (PEP), onde são estabelecidos todos os investimentos programados durante a execução do projeto, discriminando seus custos por componente, produto, atividade, tipo e fonte de recursos. Inclui, ainda, o cronograma financeiro e físico de disponibilização de cada produto e o orçamento global;
- c) Execução e planejamento do Plano Operacional Anual (POA), onde são estabelecidos os investimentos que serão realizados durante o período de um

ano de execução do Projeto, devendo incluir, no mínimo: um cronograma mensal de todas as atividades que deverão ser executadas para a obtenção dos produtos que serão entregues no período, discriminando-as por componente e com seus respectivos custos identificados; metas físicas para o período e seus indicadores; a programação financeira de compromissos, gastos acumulados e pagamentos; orçamento detalhado do período; e, a partir do segundo POA, um quadro comparativo de valores orçados e executados, ao nível de produto;

- d) Execução e planejamento do Plano de Aquisições (PA), que é parte integrante do POA, onde serão relatadas todas as aquisições e contratações que serão executadas num período de 18 (dezoito) meses, discriminando-as por tipo (obras, bens, consultoria, capacitação, entre outros), e especificando também os métodos utilizados para as aquisições, as fontes de recursos e os procedimentos aplicados pelo Banco para a revisão (ex-ante ou ex-post);
- e) Execução e planejamento da Matriz de Resultados (MR), a qual descreve todos os impactos, resultados (intermediários e finais) e produtos do projeto; Execução e planejamento da Matriz de Gestão de Riscos do Programa (MGR), que é um instrumento de supervisão do projeto.
- f) Execução e planejamento da Matriz de Resultados (MR), a qual descreve todos os impactos, resultados (intermediários e finais) e produtos do projeto;
- g) Execução e planejamento da Matriz de Gestão de Riscos do Programa (MGR), que é um instrumento de supervisão do projeto.

3.6 - Trata-se, portanto, de normas adicionais às normas licitatórias previstas em território nacional, motivo pelo qual se faz necessário atender a uma série de exigências complementares não previstas expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que se trata de um banco de fomento internacional.

3.7 - Atualmente, o gerenciamento e o monitoramento das ações do PROFISCO II são realizados de forma manual, por meio de planilhas em Excel, preenchidas individualmente pelos servidores da equipe. Esse modelo de controle, embora funcional em termos básicos, apresenta elevado risco de inconsistências, alta demanda de tempo e esforço operacional e limitações significativas quanto à rastreabilidade, integração e eficiência na gestão dos dados. Trata-se, portanto, de um processo oneroso e suscetível a falhas, que compromete a agilidade e a confiabilidade na tomada de decisão, especialmente em um projeto de grande complexidade e relevância.

3.8 - Importante destacar que essa fragilidade já foi apontada no Relatório de Controle Interno da Auditoria referente ao exercício de 2024, reforçando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle e gestão do programa.

3.9 - Diante desse cenário, torna-se essencial a aquisição e implementação de uma ferramenta de gestão integrada, que permita automatizar o acompanhamento das contratações, consolidar dados em tempo real, garantir maior controle, transparência e segurança das informações, além de promover a eficiência administrativa e o cumprimento tempestivo das metas pactuadas com o BID.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - Principais requisitos técnicos que o sistema deverá contemplar:

4.1.1 - Disponibilizar os relatórios previstos para processos de desembolso as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional para fins de Auditoria Externa, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao BID;

4.1.2 - Atender aos padrões estabelecidos pelo BID, de forma a estar totalmente alinhado ao que for requerido, e passem a ser exigidos ou exigíveis.

4.1.3 - Permitir gerenciar as informações do contrato de empréstimo do PROGRAMA (Data de assinatura, data de aprovação, mutuário, prazo para último desembolso).

4.1.4 - Permitir o registro dos componentes de investimento do PROGRAMA, informando valores previstos por origem de fonte de recurso (Empréstimo e Contrapartida).

4.1.5 - Possibilitar o registro e o acompanhamento do cumprimento de cláusulas contratuais do contrato de empréstimo.

4.1.6 - Permitir configurar a opção de câmbio que deve ser aplicado em uma despesa elegível conforme o tipo câmbio.

4.1.7 - Permitir o cadastro das partes interessadas (stakeholders). Os mesmos deverão ser utilizados para indicar pessoas responsáveis por etapas das licitações, riscos do programa, indicadores, equipe do programa.

4.1.8 - Possibilitar o registro de informações referente a cada Produto/Entregável previsto na execução do projeto, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos: Descrição do entregável, fontes de financiamento, orçamento, unidade de medida, data de início e fim de execução, situação (ativo, inativo) e anexar documentos

(anexos como plantas de engenharia, estudo de viabilidade socioeconômica, estudos ambientais, plano de ação).

4.1.9 - Possibilitar o registro e elaboração do Plano de Aquisições do Programa, com o registro dos entregáveis para cada aquisição, seus prazos, valor previsto, tipo de aquisição, executor, número de lotes previsto, modalidade de contratação e acompanhamento da situação atual.

4.1.10 - Permitir registrar os valores previstos das aquisições na moeda real com conversão automática para dólar americano ou na moeda dólar com conversão automática para real.

4.1.11 - Ao gerar nova versão do PA, copia as aquisições do último plano aprovado mantendo o histórico de aquisições planejadas durante todo o programa.

4.1.12 - Possibilitar o registro do Plano Operativo Anual – POA, possibilitando para cada entregável previsto na EAP (Estrutura Analítica do Programa), o planejamento dos recursos a serem alocados mensalmente por origem de recurso.

4.1.13 - Permite registrar o valor previsto do entregável na moeda real com conversão do valor estimado para moeda dólar americano (ou vice-versa) de forma automática partindo de uma taxa de câmbio determinada pelo usuário.

4.1.14 - Ao gerar nova versão do POA, copia os entregáveis planejados no último Plano aprovado permitindo manter o histórico do programa.

4.1.15 - Permitir registrar de modo geral as licitações relativas a cada atividade do Programa, com campos específicos para registro de modalidade, finalidade, tipo de licitação, objeto, valor do edital nas moedas real e dólar, lotes, entregáveis licitados por lote, empresas licitantes, empresa vencedora e valor da proposta.

4.1.16 - Permitir o acompanhamento e controle individualizado de contratos, bem como de seus aditivos e reajustes, nas moedas real e dólar americano, dotação orçamentária reservada para pagamento, componentes/Produtos/Atividades da estrutura do Programa e documentos anexos.

4.1.17 - Permitir o registro de contrato com mais de um lote do processo licitatório.

4.1.18 - Permitir a identificação do(s) gestor(es) do contrato.

4.1.19 - Permitir o detalhamento do cronograma financeiro mensal, por entregável e fonte de origem relacionado ao contrato firmado.

4.1.20 - Permitir criar múltiplas revisões do cronograma financeiro do contrato.

4.1.21 - Possibilitar o registro dos quantitativos do contrato, permitindo a cópia de informações do processo licitatório.

- 4.1.22 - Permitir gerar relatório de acompanhamento dos contratos.
- 4.1.23 - Emitir alerta sobre prazos de vencimento de contratos através de e-mail.
- 4.1.24 - Permitir a manutenção de informações financeiras com conversão automática entre real e dólar americano.
- 4.1.25 - Permitir registrar estorno de valor do documento fiscal.
- 4.1.26 - Permitir criar múltiplas parcelas por documento fiscal permitindo o pagamento e identificação do tipo de parcela de forma distinta.
- 4.1.27 - Permitir o cadastro das informações sobre os documentos fiscais tais como tipo de documento (nota de empenho, nota fiscal, ordem de pagamento bancário), classificação (normal, estorno, diária etc.).
- 4.1.28 - Possibilitar a importação dos pagamentos, a partir de planilha em xls conforme modelo disponibilizado pelo sistema.
- 4.1.29 - Possibilitar o registro e controle dos documentos fiscais recebidos, permitindo informar a atividade paga, fonte de recurso, realizar vinculação com dotação orçamentária.
- 4.1.30 - Permitir a realização de consultas de aportes recebidos, saldo, pagamentos realizados por fonte de recursos, pagamentos realizados em um período específico, faturas recebidas, pagas, pendentes, montante por fonte de recursos, pagamentos realizados, pagamentos ainda não justificados ao Banco, resumo de contratos, valores comprometidos no Programa.
- 4.1.31 - Permitir o registro e o controle das solicitações de desembolsos realizadas com a emissão dos formulários de Pedido de Desembolso, Demonstrativo de Gastos ou Pagamento, Relatório do Estado de Execução do Projeto, Plano financeiro e Conciliação dos Recursos do Banco.
- 4.1.32 - Permitir emissão dos relatórios Fluxo de Caixa e Demonstração dos Investimentos Acumulados no padrão do banco.
- 4.1.33 - Permitir o registro financeiro de outros eventos como ganhos financeiros, juros pagos ao banco, comissão de crédito.
- 4.1.34 - Possibilitar o registro do Plano de Contas aplicável ao Programa.
- 4.1.35 - Possibilitar o controle e fechamento com os relatórios previstos na respectiva legislação contábil, de forma compatível com a estrutura analítica do Programa.

- 4.1.36 - Permitir a geração dos movimentos contábeis de forma automática, a partir dos registros efetuados nas funcionalidades financeiras da solução.
- 4.1.37 - Possibilitar a emissão dos relatórios: Plano de Contas, Razão, Diário, Balancete Analítico, Balancete Sintético nas moedas Real e Dólar americano.
- 4.1.38 - Permitir o registro e o acompanhamento dos indicadores aplicados ao Programa.
- 4.1.39 - Permitir o planejamento físico e financeiro dos indicadores do Programa.
- 4.1.40 - Permitir múltiplas versões do planejamento físico e financeiro dos indicadores do Programa.
- 4.1.41 - Possibilitar atualizar o valor do avanço financeiro dos indicadores de forma automatizada e manual.
- 4.1.42 - Permitir o registro e acompanhamento das ações gerenciais do Programa.
- 4.1.43 - Suportar o registro e acompanhamento das lições aprendidas do Programa, demonstrado no relatório de progresso para o banco.
- 4.1.44 - Permitir a anexação de documentos e o registro das sínteses de execuções dos indicadores do Programa.
- 4.1.45 - Permitir a geração de gráficos de acompanhamento contendo, informações de execução físicas anuais previstas e realizadas, informações de execução financeiras anuais previstas e realizadas, evoluções dos índices IDC (Índice de Desempenho de Custos) e IDP (Índice de Desempenho de Prazos) do projeto.
- 4.1.46 - Permitir para cada indicador, o registro de metas intermediárias e finais.
- 4.1.47 - Permitir registrar e acompanhar os resultados e indicadores, comparando-os às metas e linhas de base.
- 4.1.48 - Possibilitar os seguintes cadastramentos relacionados à gestão de riscos: categoria de riscos, impactos, probabilidades, classificação, riscos do projeto.
- 4.1.49 - Permitir registrar e acompanhar as informações sobre o acompanhamento dos riscos do projeto.
- 4.1.50 - Permitir o registro de comentários analíticos de avaliação dos resultados dos indicadores.
- 4.1.51 - Permitir o registro de avaliações dos contratos e apresentação dessas avaliações nos relatórios de Progresso do Programa.

- 4.1.52 - Suportar nativamente a criação de consultas ad-hoc.
- 4.1.53 - Permitir a exportação de relatórios para os formatos PDF ou XLS.
- 4.1.54 - Permitir a utilização de diferentes visualizações (gráficos, tabelas, textos) no mesmo relatório.
- 4.1.55 - Permitir a inserção de documentos nos formatos PDF, DOC e XLS.
- 4.1.56 - Possuir APIs REST ou Web Services para integração com sistemas externos (SIAFI, ComprasNet, SIGEF, SEI, entre outros).
- 4.1.57 - Possuir controle de versão de documentos anexados.
- 4.1.58 - Possuir assinatura digital com validade jurídica (ex: ICP-Brasil).
- 4.1.59 - Permitir verificação de integridade dos arquivos.
- 4.1.60 - Possuir painéis interativos de execução físico-financeira.
- 4.1.61 - Possuir filtros dinâmicos e recursos de drill-down.
- 4.1.62 - Possuir ambiente de homologação idêntico ao de produção para validação de atualizações.
- 4.2 - Principais requisitos técnicos não funcionais que o sistema deverá contemplar:
 - 4.2.1 - As funcionalidades deverão ser compatíveis com browser Mozilla Firefox e Google Chrome.
 - 4.2.2 - Permitir exportação de relatórios para os formatos Excel ou PDF.
 - 4.2.3 - Possuir interface de acesso em português do Brasil.
 - 4.2.4 - Permitir a autenticação dos usuários mediante login e senha.
 - 4.2.5 - Dispor de mecanismos de segurança com os quais o administrador cria, autoriza ou inibe o acesso dos usuários aos módulos e às informações restritas ao seu escopo de ação.
 - 4.2.6 - Utilizar criptografia com o objetivo de resguardar senhas de acesso dos usuários dos aplicativos e garantir a segurança das transações Web, permitindo prover suporte ao protocolo HTTPS.
 - 4.2.7 - Permitir ao administrador realizar o aproveitamento das permissões de acesso de um usuário para outro.

4.2.8 - Permitir controlar o acesso aos aplicativos, por meio de autorizações de acesso às funções permitidas a cada usuário, de acordo com seu perfil individual ou de grupos.

4.2.9 - Permitir que somente administradores autorizados possam ser capazes de configurar, via banco de dados, o conjunto de eventos auditáveis e seus atributos.

4.2.10 - Permitir que apenas usuários autorizados tenham acesso às trilhas de auditoria.

4.2.11 - Permitir registrar e disponibilizar para inspeção, em trilha de auditoria, informações acerca dos eventos configurados pelo administrador, a saber: data e hora da ação, usuário responsável, valor do dado antes da alteração e depois da alteração.

4.2.12 - Permitir a comunicação dos navegadores (Browsers) com o servidor por meio de conexão encriptada SSL.

4.2.13 - Possuir conformidade explícita com a LGPD.

4.2.14 - Possuir logs de acesso e tentativas de intrusão.

4.2.15 - Possuir timeout por inatividade.

4.2.16 - Possuir backup automático com versionamento.

4.2.17 - Possuir plano de Recuperação de Desastres (DRP).

4.2.18 - Possuir SLA de disponibilidade mínima $\geq 99,5\%$.

4.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA o provimento do treinamento, conforme itens 6.1.7 a 6.1.24.

4.4 - Os serviços de suporte, atualizações e manutenção estão previstos na contratação.

4.5 - A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados.

4.6 - Ao fim do contrato, a CONTRATADA disponibilizará os documentos conforme item 6.7. Nenhuma outra ação será necessária, uma vez que o sistema opera em ambiente web.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1 - A solução tecnológica a ser contratada deverá operar em ambiente web/cloud, contribuindo para a redução do consumo de energia e da necessidade de infraestrutura física local.

Da Subcontratação

5.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Participação de Consórcio

5.3 - Considerando que o objeto consiste na contratação de solução informatizada integrada para gestão de projetos, de natureza comum, com requisitos técnicos bem definidos e plenas condições de atendimento por empresa individualmente qualificada, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.4 - Da Exigência De Amostras

5.5 - Não se aplica.

Da Garantia de Execução

5.6 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

5.7 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

5.8 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.9 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.10 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.11 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

5.12 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.13 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- (a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- (b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- (c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.14 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.15 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.16 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.17 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.18 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.19 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.20 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.20.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.20.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.21 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.22 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.23 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.23.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 - Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

6.1.2 - Após a assinatura do contrato e a nomeação do gestor e fiscais do contrato, será realizada uma reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.1.3 - A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.1.3.1 - Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;

6.1.3.2 - Recebimento dos termos de compromisso e manutenção de sigilo.

6.1.4 - Previamente a assinatura do contrato, a empresa deverá indicar preposto e fornecer no mínimo o nome completo, CPF, telefone de contato e e-mail corporativo do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.1.5 - O plano de implantação conterá, no mínimo, as seguintes características básicas:

6.1.5.1 - Objetivo do plano;

6.1.5.2 - Descrição das etapas e cronograma da execução dos serviços;

6.1.5.3 - Tabela RACI contendo equipes e profissionais responsáveis por cada atividade.

6.1.6 - O Plano de Implantação será submetido à aprovação do CONTRATANTE.

6.1.6.1 - Caso se identifique a necessidade de algum ajuste, deve a CONTRATADA proceder à correção ou apresentar justificativa para a não alteração.

6.1.6.2 - A critério do CONTRATANTE, pode ser feita a aprovação com ressalva em casos menores ou de questões a definir com mais propriedade em momento posterior.

Treinamento

6.1.7 - A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, para apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação técnica do instrutor, conforme descritos abaixo:

6.1.7.1 - Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação ou nível superior completo em outra área com especialização na área Tecnologia da Informação ou nível superior completo em outra área com especialização em Gestão de Projetos ou Gestão Estratégica, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

6.1.7.2 - Para a capacitação da solução, o instrutor deverá apresentar experiência de treinamentos anteriores.

6.1.8 - Para aprovação do profissional da CONTRATADA por parte do CONTRATANTE, a mesma deverá apresentar o currículo e outros documentos que comprovem o seu perfil.

6.1.9 - O CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para validar as documentações apresentadas, podendo solicitar a substituição do profissional que não atenda ao perfil mínimo indicado.

6.1.10 - Nos casos em que seja necessária a substituição do profissional pela CONTRATADA, a empresa deverá assegurar que o novo profissional detenha perfil igual ao especificado neste documento.

6.1.11 - A capacitação deverá abranger, no mínimo, o seguinte escopo:

6.1.11.1 - Gerenciamento da ferramenta (operação dos módulos de administração, preparação, planejamento, aquisição, financeiro, contábil, monitoramento e avaliação, gestão de documentos, informações gerenciais e Mapa).

6.1.12 - A ementa do curso e o conteúdo programático deverão ser enviados ao CONTRATANTE previamente para aprovação.

6.1.13 - A capacitação fornecida pela CONTRATADA deverá possuir carga horária de, no mínimo, 16 horas, para até 20 participantes.

6.1.14 - Deverá ser realizado treinamento para os servidores da SEFAZ por meio de workshop presencial, nas dependências da SEFAZ, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas e deverá abordar as informações necessárias à gerência, administração, auditoria e suporte da solução.

6.1.15 - Além do treinamento para os servidores da SEFAZ, deverão ser fornecidos documentos e tutoriais (em português) necessários à capacitação dos usuários finais da solução a respeito das funcionalidades da ferramenta.

6.1.16 - Ao término do treinamento, que terá até 20 (vinte) participantes, deverão ser fornecidos certificados de participação, contendo no mínimo o nome do aluno, assunto, entidade promotora, carga horária, período de realização, ministrante e conteúdo programático.

6.1.17 - Todas as despesas decorrentes do serviço de Capacitação (alocação de instrutores, disponibilização do material didático oficial, o fornecimento de certificados, bem como as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.18 - As datas e locais para realização do treinamento serão acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitando-se os prazos para realização e conclusão dos programas de capacitação.

6.1.19 - As capacitações deverão ser realizadas em dias úteis consecutivos, respeitando-se o calendário nacional e regional de feriados do CONTRATANTE, com duração máxima diária de 04 (quatro) horas.

6.1.20 - A validação de cada capacitação será realizada em até 05 (cinco) dias úteis decorridos do encerramento do(s) treinamentos, mediante a verificação do atendimento mínimo aos critérios de avaliação.

6.1.21 - Não atendidos os critérios mínimos de satisfação exigidos, conforme tabela abaixo, a CONTRATADA deverá repetir, dentro do prazo de vigência do contrato, o(s) treinamento(s) para a respectiva Capacitação, estando a empresa sujeita à aplicação de penalidades em caso de persistência na insatisfação da Capacitação.

Indicador	Nível de Satisfação (NS)
Aferição	Pela SEFAZ em pesquisa de satisfação pós treinamento.
Fórmula de Cálculo	$NS = Q/T \times 100$ Onde: NS = Nível de Satisfação; Q = Somatório dos pontos avaliados; T = Total máximo de pontos da pesquisa.
Nível mínimo de serviço exigido	NS Desejável: de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento); NS Aceitável: menor que 90% (noventa por cento) até 80% (oitenta por cento);

	NS Inaceitável: menor que 80% (oitenta por cento).
Sanções	NS Desejável e Aceitável: nenhuma; NS Inaceitável: Refazer o treinamento sem custos adicionais. Caso o NS seja inaceitável por 02 (duas) vezes consecutivas, a CONTRATADA sofrerá a(s) penalidade(s) prevista(s), bem como poderá ter o contrato rescindido.

6.1.22 - Para a realização da capacitação, serão responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.22.1 - Fornecimento, antes do início de cada treinamento, do material didático individual de cada aluno, em português (apostilas, livros, CD's, dentre outros), incluindo todo o conteúdo programático dos treinamentos;

6.1.22.2 - Preparação do ambiente com registros para demonstrações e exercícios necessários às capacitações;

6.1.22.3 - Fornecimento da lista de presença nominal com a identificação do curso e do período de aplicação, ordenada alfabeticamente pelo nome;

6.1.22.4 - Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso;

6.1.22.5 - Fornecer, ao final do curso, o certificado de conclusão do curso aos servidores que tiverem comparecido a pelo menos 80% do tempo demandado, contendo, no mínimo, título do treinamento, conteúdo, carga horária, período da realização e identificação do treinando e da empresa;

6.1.22.6 - Se durante o treinamento verificar-se o aproveitamento insatisfatório do(s) instrutor(es) da Contratada para o uso completo da solução, tal fato deverá ser comunicado à Contratada que deverá providenciar a substituição de seu profissional, em prazo a ser definido.

6.1.22.7 - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais do curso, garantindo o atendimento aos requisitos de qualidade exigidos.

6.1.23 - Para a realização das capacitações, serão responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.23.1 - Fornecer os recursos de apoio necessários ao desenvolvimento dos cursos, tais como: acesso à rede, equipamentos multimídia, flip-chart e quadro branco;

6.1.23.2 - Indicar os participantes do curso, juntamente com seus nomes completos;

6.1.23.3 - Realizar a avaliação de reação de cada treinamento, por meio das características técnicas e níveis de serviço estabelecidos neste documento.

6.1.24 - São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação ao Padrão de Qualidade dos Serviços de Capacitação:

Variáveis	Indicadores	Nível de Satisfação (NS)
Instrutor	- Domínio do assunto; - Métodos didáticos; - Clareza na exposição; - Facilidade de comunicação e objetividade; - Esclarecimento de dúvidas; - Atenção e estímulo à participação do grupo; - Administração de imprevistos; - Foco na apresentação do tema; - Administração do tempo previsto.	- Mede o nível de satisfação dos treinandos. - Caso o nível de satisfação dos treinandos não atinja 80% (oitenta por cento), o treinamento deverá ser refeito integralmente para aqueles que se manifestaram insatisfeitos. - Deverá ter aferição de satisfação mesmo para o treinamento refeito. - O cálculo será apurado com base na tabela que segue abaixo.
Material Didático	- Estrutura e organização; - Clareza e escrita; - Layout e formato; - Compleitude do conteúdo; - Utilidade como referência de pesquisa.	
Conteúdo do Treinamento	- Clareza e facilidade de compreensão; - Balanceamento entre teoria e prática; - Adequação do conteúdo à realidade do trabalho; - Compleitude do Conteúdo; - Facilidade de aplicação prática.	
Avaliação da Carga- Horária	- Tempo de duração do curso; - Carga horária em relação ao conteúdo do curso.	
Avaliação Geral	- Alcance das expectativas; - Coerência entre o proposto e o realizado; - Qualidade geral do curso.	

6.1.25 - Cronograma de realização dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses					
		1	2	3	4	5	6 - 18
01	Disponibilização mensal de acesso, manutenção e suporte técnico remoto	X	X	X	X	X	X
02	Implantação	X					
03	Treinamento no uso da ferramenta		X				
04	Operação assistida		X				
05	Serviço sob demanda (adequações, adaptações e melhorias)		X	X	X	X	X

* Capacitação e Operação Assistida: poderão sofrer ajustes em razão da disponibilidade da empresa e Contratante, conforme alinhamento a ser realizado em reunião inicial

Níveis Mínimos de Serviços (NMS)

6.1.26 - Cômputo dos prazos

6.1.26.1 - O decurso do prazo para atendimento dos chamados relacionados a incidentes de produção se dará da seguinte forma:

- Será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- O horário padrão de prestação dos serviços será das 9h00min às 19h00min.
- Serão considerados dias úteis de segunda a sexta-feira, excetos feriados distritais e federais;
- Não será permitido a realização de horas extras, devendo os chamados serem atendidos durante os dias úteis;
- A atualização do sistema e sua eventual indisponibilidade em horário da prestação de serviço deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE, que diligenciará para que a parada tenha o menor impacto possível;
- A critério da CONTRATADA, será possível realizar a atualização do sistema fora do horário comercial, sem ônus para o CONTRATANTE.
- Quando a abertura do chamado ocorrer em dia útil, no horário padrão, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.
- Quando a abertura do chamado ocorrer fora do horário padrão, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil

imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

i) A CONTRATADA deverá possuir, no Brasil, um serviço telefônico para atendimento e suporte técnico para o CONTRATANTE, por meio de ligação local ou mensagens de texto (SMS ou Whatsapp). A comprovação deverá ser feita por meio de uma declaração da empresa contendo o número do telefone para abertura de chamados, a ser apresentada na assinatura do contrato, e do endereço do portal.

j) A CONTRATADA deverá disponibilizar Software ou formulário web para abertura de chamados de suporte técnico. Ao receber o chamado, a CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo de atendimento, registrando-se o momento de seu recebimento, para fins de monitoramento.

k) Para comprovação, conferência e controle pelo CONTRATANTE da execução do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal, contendo a quantidade total de horas contidos dentro do referido horário padrão, por dia, em que houve a indisponibilidade do sistema por questões relacionadas às falhas no serviço de hospedagem, com a descrição dos motivos e uma descrição sucinta das soluções tomadas.

l) O CONTRATANTE criará uma mesa de serviços, que deverá ser monitorada pela CONTRATADA para o regular atendimento do ANS estabelecido neste documento.

m) Na impossibilidade de abertura dos chamados no sistema do CONTRATANTE, por questões de indisponibilidade, a CONTRATADA proverá suporte técnico através do telefone. O chamado será devidamente registrado em sistema após o restabelecimento do serviço.

n) Para fins de apuração do ANS, nos casos de indisponibilidade do sistema do CONTRATANTE e em que a comunicação da falha seja feita diretamente via central telefônica, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir do horário da notificação do fato, podendo ser comprovado pelo CONTRATANTE através de cópia de email enviado ao preposto da CONTRATADA.

o) Deverão ser registradas, na abertura de um chamado, as informações de identificação do usuário solicitante, bem como a data e hora do chamado.

p) Para o registro do chamado, o CONTRATANTE deverá informar a anormalidade ou necessidade observada, registrando, sempre que possível, as evidências que facilitem o atendimento, tais como: relatórios técnicos, capturas de tela, detalhamento dos procedimentos que derivaram em erros da solução, dentre outros.

q) Deverá ser disponibilizado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, relatório contendo informações técnicas sobre todos os atendimentos de suporte técnico realizados pela CONTRATADA no mês anterior, e que receberam o aceite do CONTRATANTE.

r) O CONTRATANTE poderá solicitar a emissão de relatórios a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA provê-los em até 05 (cinco) dias úteis após sua requisição.

s) O modelo do relatório será definido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na reunião inicial da execução do contrato. O relatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: Número do chamado, Resumo do chamado, Severidade do chamado, Tempo previsto para resolução do chamado e Tempo efetivo de resolução do chamado.

t) Os serviços de suporte técnico solicitados deverão ser classificados pelo CONTRATANTE no momento da abertura dos chamados, quanto à severidade e níveis de serviços a serem seguidos. Entretanto, a severidade poderá ser alterada, caso comprovada essa necessidade e com a completa anuência do CONTRATANTE.

u) Os chamados registrados com informações incompletas ou inconsistentes e que não permitam a identificação do erro ou solicitação, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, poderão ter seus prazos reavaliados, em comum acordo entre as partes.

v) Os serviços serão classificados, pelo CONTRATANTE, de acordo com as severidades: Alta, média e baixa.

w) A relação nominal da equipe técnica da CONTRATADA autorizada a registrar chamados deverá ser apresentada ao CONTRATANTE durante a reunião inicial da prestação dos serviços e a qualquer tempo, durante a execução contratual.

x) O atendimento aos chamados registrados pelo CONTRATANTE deverá ser realizado na modalidade remota.

y) Caberá ao CONTRATANTE definir a severidade do chamado durante o seu registro. Para os casos em que existam divergências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderão ser realizadas reuniões remotas para resolução de possíveis discordâncias, de forma a dirimir dúvidas e definir a severidade mais adequada ao chamado.

z) Para os casos em que a resolução do chamado requeira um tempo maior que o previsto nos níveis de serviços, devido à necessidade de uma investigação mais detalhada ou uma maior interação com a equipe técnica do CONTRATANTE, poderá ser definido um novo prazo específico de atendimento, com a anuência do

CONTRATANTE. O novo prazo acordado entre as partes deve ser registrado na solicitação de atendimento, para efeitos de histórico e consulta. Este item não se aplica para os chamados de severidade Alta.

aa) O atendimento aos chamados de severidade Alta não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da solução, mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE.

bb) Caso a solução aplicada na resolução do chamado não seja aceita, o chamado deverá ser reaberto pela CONTRATADA para nova análise e resolução, com a contagem do prazo de resolução retomada para fins de cumprimento do Nível de Serviço e considerando o tempo já gasto na resolução do chamado.

cc) Os chamados resolvidos e fechados não poderão ser reabertos, caso sejam detectadas novas falhas semelhantes. Neste caso, um novo chamado deverá ser registrado pelo CONTRATANTE.

dd) Quando da ocorrência do não cumprimento dos prazos definidos para resolução dos chamados, o CONTRATANTE poderá emitir notificação à CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as devidas justificativas para o não cumprimento dos prazos.

ee) Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo, ou caso o CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, poderão ser aplicadas as glosas e/ou penalidades previstas em contrato, conforme os níveis de serviço não cumpridos.

6.1.27 - Apuração do NMS

6.1.27.1 - A apuração dos níveis mínimos dos serviços será realizada mensalmente, com a entrega de documentação comprobatória dos respectivos serviços. Deverá ser adotado o período do primeiro dia até o último dia do mês de referência.

6.1.27.2 - Abaixo, segue a tabela com o Acordo de Níveis de Serviço referente ao serviço de suporte técnico, com as seguintes severidades e prazos mínimos de resolução:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO SAFF		
SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO, SOLUÇÃO E CONTORNO
Alta	Nível aplicado a incidente de produção que acarrete a paralisação total e impossibilidade completa de utilização	Prazo de Resolução: Até 08 (oito) horas úteis, a contar da abertura do

	dos módulos da solução.	chamado.
Média	Nível aplicado aos incidentes de produção que comprometam a utilização de alguma funcionalidade crítica para a operação da solução. O objetivo primário de uma funcionalidade não é alcançado ou mais de uma funcionalidade é afetada pelo incidente de produção.	Prazo de Resolução: Até 20 (vinte) horas úteis , a contar da abertura do chamado.
Baixa	Nível aplicado aos incidentes de produção que atingem a uma funcionalidade em situação específica, porém o objetivo primário da funcionalidade é obtido. Esclarecimento de dúvidas e orientações.	Prazo de Resolução: Até 24 (vinte e quatro) horas úteis , a contar da abertura do chamado.

6.1.27.3 - Para fins desta especificação, entende-se por solução de contorno qualquer ação que possa resolver o incidente de produção de maneira temporária, utilizando-se de mecanismos como scripts, ajustes por meio de intervenções, entre outros, capazes de restaurar a operação normal do serviço o mais rápido possível, minimizando os prejuízos à operação.

6.1.27.4 - Com relação a disponibilidade do sistema, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de, no mínimo, 98%.

6.1.27.5 - Caso a eficiência no período de medição não cumpra a meta estabelecida no quadro a seguir, será aplicado redutor ao valor mensal faturado conforme tabela de glosa.

6.1.27.6 - Serão utilizados os indicadores de desempenho apresentados na tabela abaixo para aferição da prestação de serviços, devendo ser igual ou superior ao resultado esperado:

INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO						
Indicador	Descrição	Severidade	Período	Forma de Cálculo	Medida	Meta
1	Índice de Resolução de Chamados	Alta, Média e Baixa	Mensal	Total de chamados resolvidos atendidos no prazo estipulado / Total de chamados recebidos x 100	%	95
				Maior número de		

2	Maior número de dias em atraso dos Chamados abertos ou resolvidos	Alta, Média e Baixa	Mensal	dias corridos após o prazo limite estabelecido para resolução dos chamados abertos ou resolvidos	dias	0
3	Recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pelo Contratante	-	Mensal	Total de ocorrências em recusar-se a executar serviço relacionado ao objeto do contrato, determinado pelo Contratante	ocorrências	0
4	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios	-	Mensal	Total de ocorrências em fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios	ocorrências	0
5	Índice de Disponibilidade	-	Mensal	(Tempo em minutos no mês de referência - Tempo em minutos de indisponibilidade no mês de referência) / Tempo em minutos no mês de referência x 100 Nota: serão considerados 30 (trinta) dias por mês.	%	98

6.1.27.7 - Chamados de tipo serviço e evolução terão o prazo de disponibilização negociado entre as partes.

6.1.27.8 - A apuração do tempo de resolução dos chamados será realizada com base em relatório, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, contemplando os chamados fechados no mês de referência, com as respectivas datas de abertura e fechamento de cada atividade prevista.

6.1.27.9 - Os chamados técnicos abertos que comprovadamente extrapolem as responsabilidades da CONTRATADA, tais como lentidão no link de internet, dificuldades de acesso à rede devidos a problemas físicos ou de configuração de firewall ou problemas de hardware nas estações cliente do CONTRATANTE, entre outros, serão tornados nulos para cômputo de prazos de atendimento e aplicação das respectivas penalidades.

6.1.27.10 - Caso os incidentes de produção sejam causados por falhas de componentes de terceiros agregados ao sistema, os prazos de solução ou contorno serão acordados entre as partes obedecendo o critério de viabilidade da correção e compatibilidade entre as versões dos componentes.

6.1.27.11 - A apuração dos níveis mínimos dos serviços será realizada mensalmente, após a entrega pela CONTRATADA da documentação comprobatória do serviço de suporte técnico remoto.

6.1.27.12 - Nos casos em que a complexidade de resolução de um incidente implique em prazos maiores do que os previstos nesta Proposta, para cada tipo de severidade, deverão ser realizados ajustes em comum acordo entre as partes de novos prazos, os quais serão parâmetro para a aplicação das regras estabelecidas.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2 - Os serviços serão prestados na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, no endereço: Av. João Batista Parra, 600 - Enseada do Suá - Vitória / ES CEP: 29.050-375.

6.3 - Os serviços serão prestados no horário de 9h às 18h, em dias úteis.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 - Para a execução dos serviços em tela, a disponibilização de materiais pela contratada não serão necessárias.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5 - O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6 - Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7 - Ao término da vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE mídia digital contendo:

(a) Planilha eletrônica, compatível com o MS Excel, contendo as informações alimentadas no SISTEMA organizado pelos temas Projeto, Equipe do Projeto, Cláusulas Contratuais, Empreendimentos, Licitações, Contratos, Pagamentos, Plano de Aquisição e Plano Operativo Anual;

(b) Documentos digitais inseridos pelos usuários no SISTEMA durante a vigência do contrato em formato conforme salvo na base de dados.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

8.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

8.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1 - o prazo de validade;

8.9.2 - a data da emissão;

8.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5 - o valor a pagar; e

8.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

8.13 - Os pagamentos serão realizados conforme a seguir:

- a) **Serviços iniciais e Serviços sob demanda** – que compreendem a implantação do sistema, o treinamento dos usuários, a operação assistida, e os serviços sob demanda, serão pagos em parcela única, após o ateste da Nota Fiscal.

b) **Serviços mensais** – que compreendem as subscrições mensais, serão pagos mensalmente, após o ateste da Nota Fiscal.

8.14 - Após executado o serviço, e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de recebimento provisório do objeto, com a emissão de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato. Será ainda realizada a análise dos demais documentos previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.14.1 - Após envio pelo contratado da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias, será efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação.

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.16 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.17 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.18 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.19 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.20 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.21 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2 - A justificativa para adoção do referido critério por se tratar de objeto padronizado e suficientemente especificado no Termo de Referência, com requisitos técnicos objetivos e mensuráveis, que permitem a ampla concorrência entre

fornecedores que ofertem soluções equivalentes em termos de funcionalidades, desempenho e suporte técnico.

Da Forma de Fornecimento

9.3 - O fornecimento do objeto será conforme descrito a seguir:

- c) **Serviços iniciais** – que compreendem a implantação do sistema, o treinamento dos usuários e a operação assistida, serão fornecidos integralmente após assinatura do contrato, conforme estabelecido no cronograma do item 5.1.21.
- d) **Serviços mensais** – que compreendem as subscrições mensais, serão fornecidos de forma continuada.
- e) **Serviços sob demanda** – que compreendem adequações, adaptações e melhorias, serão fornecidos conforme necessidade da contratante, de forma parcelada.

9.4 - A justificativa para adoção das referidas formas de fornecimento se deve à natureza dos serviços.

Das Exigências de Habilitação

9.5 - A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica que comprovem prestação, sem restrição, de serviços com características semelhantes a locação de *Software* como serviço (SaaS - *Software as a Service*), para suporte às atividades de planejamento, de gerenciamento físico, financeiro e contábil para Programas/Projetos financiados por Organismos Internacionais.

9.6 - O(s) Atestado(s) de capacidade Técnica deverá(ão) ter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que assina, quantitativos da prestação dos serviços e a descrição dos serviços prestados.

Da Prova de Conceito (POC)

9.7 - A LICITANTE que oferecer a melhor proposta, declarada Arrematante, estando apta, deverá demonstrar, para uma Comissão Avaliadora designada pela CONTRATANTE, de forma a comprovar que o sistema ofertado atende aos requisitos descritos nesta especificação.

9.8 - A LICITANTE deverá disponibilizar representante técnico qualificado para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora.

9.9 - Para a realização da prova de conceito, a LICITANTE deverá fornecer a infraestrutura de *hardware* e *Software* necessários à apresentação, massa de dados e bases de dados necessárias às comprovações dos atendimentos aos requisitos essenciais.

9.10 - A demonstração do sistema deverá ser realizada em infraestrutura na nuvem, nas reais condições de uso. A LICITANTE deverá disponibilizar massa de dados necessária às comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos. A CONTRATANTE disponibilizará um *link* de dados (internet) de 2 Mb à LICITANTE para a demonstração.

9.11 - A prova de conceito será realizada de maneira *on-line* e terá duração máxima de 2 (dois) dias úteis, sendo que durante este período a LICITANTE poderá proceder com a correção de funcionalidades que, porventura, apresentem erros durante sua demonstração.

9.12 - Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a LICITANTE deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no sistema e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova.

9.13 - A LICITANTE deverá incluir na sua documentação de habilitação a relação de requisitos funcionais obrigatórios do sistema, com base na planilha modelo apresentada no ANEXO I-A - Requisitos Funcionais obrigatórios do Sistema, assinalando os requisitos que o sistema proposto atende. Essa planilha será verificada na demonstração.

9.14 - Será aceito o sistema em cuja demonstração fique evidenciado o atendimento a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos requisitos funcionais definidos no ANEXO I-A - Requisitos Funcionais obrigatórios do Sistema.

9.15 - Caso o percentual mínimo de atendimento para aceitação não seja atingido, a proposta será recusada e a LICITANTE desclassificada, sendo convocada a segunda classificada no certame para a demonstração. E assim sucessivamente até que se conclua o final do processo de seleção.

9.16 - A LICITANTE deverá comunicar à CONTRATANTE, com pelo menos um dia útil de antecedência, o quantitativo e os dados funcionais (nome completo, identidade, matrícula, função) dos profissionais que alocará durante a realização da prova de conceito.

9.17 - Às demais licitantes participantes do procedimento licitatório, se julgar oportuno, poderão acompanhar a realização da prova de conceito, observando aos seguintes critérios:

9.17.1 - Inscrição limitada a 2 (dois) representantes por LICITANTE, designada para acompanhamento da prova de conceito;

9.17.2 - Realização da inscrição junto à CONTRATANTE, por meio eletrônico (ucp@sefaz.es.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis após a marcação da POC através do sistema onde foi realizado o pregão, para acompanharem a realização da prova de conceito;

9.17.3 - O acompanhamento aos trabalhos permitirá a formulação de questionamento escrito e entregue ao Coordenador da Prova de Conceito.

9.18 - A LICITANTE deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo licitatório, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 407.812,19 (quatrocentos e sete mil oitocentos e doze reais e dezenove centavos), conforme custos unitários apostos abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviços iniciais				
1.1	Implantação	Serviço	1	R\$ 57.453,38	R\$ 57.453,38
1.2	Treinamento dos usuários internos (16 horas)	Turma	1	R\$ 12.364,45	R\$ 12.364,45
1.3	Operação assistida (40 horas)	Serviço	1	R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00
2	Serviços Mensais				
2.1	Subscrição Mensal	Mês	18	R\$ 11.966,52	R\$ 215.397,36
3	Serviços sob demanda				
3.1	Serviços sob demanda (adequações, adaptações e melhorias, desenvolvimento)	PF (Ponto de Função)	50	R\$ 2.204,94	R\$ 110.247,00
TOTAL					R\$ 407.812,19

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 220101;

(b) Fonte de Recursos: 754;

(c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050. 2151;

(d) Elemento de Despesa: 3.3.90.40;

(e) Plano Interno: 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO.

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Compete à Contratada:

12.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no presente documento;

12.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

12.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no presente documento;

12.1.5 - deverá ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços relacionados a este objeto;

12.1.6 - fornecer os profissionais qualificados para a execução dos trabalhos de suporte e em quantidade suficiente para atender às ocorrências relatadas em chamados abertos;

12.1.7 - fiscalizar regularmente os seus recursos designados para a prestação dos serviços verificando as condições em que as atividades estão sendo realizadas;

12.1.8 - corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas e Níveis de Qualidade fixados;

12.1.9 - executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da SEFAZ, observando sempre os critérios de qualidade.

12.2 - Compete à Contratante:

12.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato;

12.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no presente documento;

12.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no presente documento;

12.2.4 - emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.2.5 - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.2.6 - notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

12.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

12.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

12.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

12.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da

legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

Vitória, 25 de setembro de 2025

(Assinado Digitalmente)

Thaís Tessarollo Bianchi

Assessora de Planejamento e Monitoramento
UCP / PROFISCO II ES UCP

(Assinado Digitalmente)

Paula Miranda Tardin

Coordenadora Geral
PROFISCO II ES

ANEXO I-A

Requisitos funcionais obrigatórios do SISTEMA, para a Prova de Conceito:

ITEM	REQUISITO	ATENDE (SIM/NÃO)
1	Disponibilizar os relatórios previstos para processos de desembolso as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional para fins de Auditoria Externa, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao BID.	
2	Atender aos padrões estabelecidos pelo BID, de forma a estar totalmente alinhado ao que for requerido, e passem a ser exigidos ou exigíveis.	
3	Permitir gerenciar as informações do contrato de empréstimo do PROGRAMA (Data de assinatura, data de aprovação, mutuário, prazo para último desembolso).	
4	Permitir o registro dos componentes de investimento do PROGRAMA, informando valores previstos por origem de fonte de recurso (Empréstimo e Contrapartida).	
5	Possibilitar o registro e o acompanhamento do cumprimento de cláusulas contratuais do contrato de empréstimo.	
6	Permitir configurar a opção de câmbio que deve ser aplicado em uma despesa elegível conforme o tipo câmbio.	
7	Permitir o cadastro das partes interessadas (stakeholders). Os mesmos deverão ser utilizados para indicar pessoas responsáveis por etapas das licitações, riscos do programa, indicadores, equipe do programa.	
8	Possibilitar o registro de informações referente a cada Produto/Entregável previsto na execução do projeto, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos: Descrição do entregável, fontes de financiamento, orçamento, unidade de medida, data de início e fim de execução, situação (ativo, inativo) e anexar documentos (anexos como plantas de engenharia, estudo de viabilidade socioeconômica, estudos ambientais, plano de ação).	
9	Possibilitar o registro e elaboração do Plano de Aquisições do Programa, com o registro dos entregáveis para cada aquisição, seus prazos, valor previsto, tipo de aquisição, executor, número de lotes previsto, modalidade de contratação e acompanhamento da situação atual.	
10	Permitir registrar os valores previstos das aquisições na moeda real com conversão automática para dólar americano ou na moeda dólar com conversão automática para real	
11	Ao gerar nova versão do PA, copia as aquisições do último plano aprovado mantendo o histórico de aquisições planejadas durante todo o programa.	
12	Possibilitar o registro do Plano Operativo Anual – POA, possibilitando para cada entregável previsto na EAP (Estrutura Analítica do Programa), o planejamento dos recursos a serem alocados mensalmente por origem de recurso.	
13	Permite registrar o valor previsto do entregável na moeda real com conversão do valor estimado para moeda dólar americano (ou vice-versa) de forma automática partindo de uma taxa de câmbio determinada pelo usuário.	
14	Ao gerar nova versão do POA, copia os entregáveis planejados no último Plano aprovado permitindo manter o histórico do programa.	
15	Permitir registrar de modo geral as licitações relativas a cada atividade do Programa, com campos específicos para registro de modalidade, finalidade, tipo de licitação, objeto, valor do edital nas moedas real e dólar, lotes, entregáveis licitados por lote, empresas licitantes, empresa vencedora e valor da proposta.	

16	Permitir o acompanhamento e controle individualizado de contratos, bem como de seus aditivos e reajustes, nas moedas real e dólar americano, dotação orçamentária reservada para pagamento, componentes/Produtos/Atividades da estrutura do Programa e documentos anexos.	
17	Permitir o registro de contrato com mais de um lote do processo licitatório.	
18	Permitir a identificação do(s) gestor(es) do contrato.	
19	Permitir o detalhamento do cronograma financeiro mensal, por entregável e fonte de origem relacionado ao contrato firmado.	
20	Permitir criar múltiplas revisões do cronograma financeiro do contrato.	
21	Possibilitar o registro dos quantitativos do contrato, permitindo a cópia de informações do processo licitatório.	
22	Permitir gerar relatório de acompanhamento dos contratos.	
23	Emitir alerta sobre prazos de vencimento de contratos através de e-mail.	
24	Permitir a manutenção de informações financeiras com conversão automática entre real e dólar americano.	
25	Permitir registrar estorno de valor do documento fiscal.	
26	Permitir criar múltiplas parcelas por documento fiscal permitindo o pagamento e identificação do tipo de parcela de forma distinta.	
27	Permitir o cadastro das informações sobre os documentos fiscais tais como tipo de documento (nota de empenho, nota fiscal, ordem de pagamento bancário), classificação (normal, estorno, diária etc.).	
28	Possibilitar a importação dos pagamentos, a partir de planilha em xls conforme modelo disponibilizado pelo sistema.	
29	Possibilitar o registro e controle dos documentos fiscais recebidos, permitindo informar a atividade paga, fonte de recurso, realizar vinculação com dotação orçamentária.	
30	Permitir a realização de consultas de aportes recebidos, saldo, pagamentos realizados por fonte de recursos, pagamentos realizados em um período específico, faturas recebidas, pagas, pendentes, montante por fonte de recursos, pagamentos realizados, pagamentos ainda não justificados ao Banco, resumo de contratos, valores comprometidos no Programa.	
31	Permitir o registro e o controle das solicitações de desembolsos realizadas com a emissão dos formulários de Pedido de Desembolso, Demonstrativo de Gastos ou Pagamento, Relatório do Estado de Execução do Projeto, Plano financeiro e Conciliação dos Recursos do Banco.	
32	Permitir emissão dos relatórios Fluxo de Caixa e Demonstração dos Investimentos Acumulados no padrão do banco.	
33	Permitir o registro financeiro de outros eventos como ganhos financeiros, juros pagos ao banco, comissão de crédito.	
34	Possibilitar o registro do Plano de Contas aplicável ao Programa.	
35	Possibilitar o controle e fechamento com os relatórios previstos na respectiva legislação contábil, de forma compatível com a estrutura analítica do Programa.	
36	Permitir a geração dos movimentos contábeis de forma automática, a partir dos registros efetuados nas funcionalidades financeiras da solução.	
37	Possibilitar a emissão dos relatórios: Plano de Contas, Razão, Diário, Balancete Analítico, Balancete Sintético nas moedas Real e Dólar americano.	
38	Permitir o registro e o acompanhamento dos indicadores aplicados ao Programa.	
39	Permitir o planejamento físico e financeiro dos indicadores do Programa.	
40	Permitir múltiplas versões do planejamento físico e financeiro dos indicadores do Programa.	
41	Possibilitar atualizar o valor do avanço financeiro dos indicadores de forma automatizada e manual.	

42	Permitir o registro e acompanhamento das ações gerenciais do Programa.	
43	Suportar o registro e acompanhamento das lições aprendidas do Programa, demonstrado no relatório de progresso para o banco.	
44	Permitir a anexação de documentos e o registro das sínteses de execuções dos indicadores do Programa.	
45	Permitir a geração de gráficos de acompanhamento contendo, informações de execução físicas anuais previstas e realizadas, informações de execução financeiras anuais previstas e realizadas, evoluções dos índices IDC (Índice de Desempenho de Custos) e IDP (Índice de Desempenho de Prazos) do projeto.	
46	Permitir para cada indicador, o registro de metas intermediárias e finais.	
47	Permitir registrar e acompanhar os resultados e indicadores, comparando-os às metas e linhas de base.	
48	Possibilitar os seguintes cadastramentos relacionados à gestão de riscos: categoria de riscos, impactos, probabilidades, classificação, riscos do projeto.	
49	Permitir registrar e acompanhar as informações sobre o acompanhamento dos riscos do projeto.	
50	Permitir o registro de comentários analíticos de avaliação dos resultados dos indicadores.	
51	Permitir o registro de avaliações dos contratos e apresentação dessas avaliações nos relatórios de Progresso do Programa.	
52	Suportar nativamente a criação de consultas ad-hoc.	
53	Permitir a exportação de relatórios para os formatos PDF ou XLS	
54	Permitir a utilização de diferentes visualizações (gráficos, tabelas, textos) no mesmo relatório.	
55	Permitir a inserção de documentos nos formatos PDF, DOC e XLS.	
56	Possuir APIs REST ou Web Services para integração com sistemas externos (SIAFI, ComprasNet, SIGEF, SEI, entre outros).	
57	Possuir controle de versão de documentos anexados.	
58	Possuir assinatura digital com validade jurídica (ex: ICP-Brasil).	
59	Permitir verificação de integridade dos arquivos.	
60	Possuir painéis interativos de execução físico-financeira.	
61	Possuir filtros dinâmicos e recursos de drill-down.	
62	Possuir ambiente de homologação idêntico ao de produção para validação de atualizações.	

Nota: Somente será aceito SISTEMA que atenda integralmente também aos seguintes requisitos não funcionais:

- As funcionalidades deverão ser compatíveis com browser Mozilla Firefox e Google Chrome.
- Permitir exportação de relatórios para os formatos Excel ou PDF.
- Possuir interface de acesso em português do Brasil.
- Permitir a autenticação dos usuários mediante login e senha.
- Dispor de mecanismos de segurança com os quais o administrador cria, autoriza ou inibe o acesso dos usuários aos módulos e às informações restritas ao seu escopo de ação.
- Utilizar criptografia com o objetivo de resguardar senhas de acesso dos usuários dos aplicativos e garantir a segurança das transações Web, permitindo prover suporte ao protocolo HTTPS.
- Permitir ao administrador realizar o aproveitamento das permissões de acesso de um usuário para outro.
- Permitir controlar o acesso aos aplicativos, por meio de autorizações de acesso às funções permitidas a cada usuário, de acordo com seu perfil individual ou de grupos.
- Permitir que somente administradores autorizados possam ser capazes de configurar, via banco de dados, o conjunto de eventos auditáveis e seus atributos.
- Permitir que apenas usuários autorizados tenham acesso às trilhas de auditoria.



- k) Permitir registrar e disponibilizar para inspeção, em trilha de auditoria, informações acerca dos eventos configurados pelo administrador, a saber: data e hora da ação, usuário responsável, valor do dado antes da alteração e depois da alteração.
- l) Permitir a comunicação dos navegadores (Browsers) com o servidor por meio de conexão encriptada SSL.
- m) Possuir conformidade explícita com a LGPD.
- n) Possuir logs de acesso e tentativas de intrusão.
- o) Possuir timeout por inatividade.
- p) Possuir backup automático com versionamento.
- q) Possuir plano de Recuperação de Desastres (DRP).
- r) Possuir SLA de disponibilidade mínima $\geq 99,5\%$.

Anexo II do Contrato – Práticas Proibidas BID

1. PRÁTICAS PROIBIDAS.

1.1. Considerando que os recursos da pretensa contratação são oriundos de contrato de empréstimo firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, a CONTRATADA deverá observar:

1.1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou indivíduos que estejam atuando como proponentes ou participando de atividades financiadas pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco¹ todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem (i) práticas corruptas, (ii) práticas fraudulentas, (iii) práticas coercitivas, (iv) práticas colusivas, (v) práticas obstrutivas e (vi) apropriação indébita. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

1.1.1.1. Para o cumprimento desta Política, o Banco define os termos indicados a seguir:

- i. **Uma prática corrupta** consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de **valor** para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- ii. **Uma prática fraudulenta** é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

¹ No site do Banco (www.iadb.org/integrity), pode-se encontrar informações sobre denúncia de supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.

- iii. **Uma prática coercitiva** consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- iv. **Uma prática colusiva** é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- v. **Uma prática obstrutiva** consiste em:
 - a. destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir uma investigação do Grupo BID;
 - b. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
 - c. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; e
- vi. **A “apropriação indébita”** consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.1.1.2. Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da aquisição ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- i. Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de bens ou a contratação de obras financiadas pelo Banco;
- ii. Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, do órgão executor ou do órgão contratante cometeu uma Prática Proibida;
- iii. Declarar que houve aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não

tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

- iv. Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- v. Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) ser adjudicada ou para participar em atividades financiadas pelo Banco; (ii) ser designado² como subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou provedor de serviços de uma empresa elegível à qual tenha sido adjudicado um contrato financiado pelo Banco;
- vi. Encaminhar o assunto às autoridades competentes, encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou
- vii. Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

- 1.1.1.3. O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 16.1.1.2 se aplicará também aos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva num processo de sanção ou qualquer outra decisão.
- 1.1.1.4. A imposição de qualquer medida tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas serão de caráter público.
- 1.1.1.5. Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores ou órgãos contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade permanente. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em

² Um subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens e serviços designado (utilizam-se diferentes expressões dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpra uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo proponente em sua proposta ou proposta de pré-qualificação porque aporta experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitem ao proponente satisfazer os requisitos de elegibilidade da licitação; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

resposta a uma contravenção às regras de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

- 1.1.1.6. O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.
- 1.1.1.7. Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições das políticas do banco relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de

obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.1.2. Ao apresentar uma proposta os concorrentes declaram e garantem que:

- i. Leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- ii. Não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- iii. Não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- iv. Nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- v. Nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- vi. Reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas no parágrafo 1.1.1.2.

2. ELEGIBILIDADE.

- 2.1. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser utilizados para o pagamento de bens, obras e serviços contratados com empresas ou indivíduos de países-membros do Banco. Ademais, no caso de bens, sua origem deve ser de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participação em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições de participação deverão ser limitadas àquelas que forem essenciais para assegurar a capacidade da empresa para levar a cabo os serviços do contrato em questão.

- 2.2. Com relação a qualquer contrato financiado total ou parcialmente por um empréstimo do Banco, é vedado ao Mutuário negar a pré-qualificação ou pós-qualificação a uma empresa por razões não vinculadas à capacidade e disponibilidade dos recursos necessários à boa execução do contrato, assim como desqualificar qualquer licitante por tais razões. Consequentemente, os Mutuários devem efetuar a devida diligência ao determinar a qualificação técnica e financeira dos licitantes para assegurar sua capacidade em relação ao contrato específico.
- 2.3. São exceções às regras do parágrafo acima:
- a) As empresas de um país ou os bens nele produzidos poderão ser excluídos se: (i) por meio de lei ou regulamento oficial, o país do Mutuário proibir relações comerciais com tal país, desde que o Banco se convença de que essa exclusão não prejudica a efetiva concorrência para o fornecimento dos bens ou obras necessários, ou (ii) em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir a importação de bens ou pagamentos a um determinado país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir pagamentos a uma empresa ou bens específicos em virtude do cumprimento dessa decisão, a empresa poderá ser excluída.
 - b) A empresa (incluindo seus acionistas, diretores e pessoal-chave) CONTRATADA pelo Mutuário para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração ou implementação de um projeto, bem como qualquer de suas afiliadas, será desqualificada do subsequente fornecimento de bens e obras ou serviços (nota de rodapé 3) resultantes daqueles serviços de consultoria para tal preparação ou implementação ou a eles diretamente relacionados. Esta disposição não se aplica às várias empresas (consultores, empreiteiros ou fornecedores de bens) que estejam desempenhando, conjuntamente, as obrigações derivadas de um contrato “chave na mão” ou um contrato de projeto e construção.
 - c) Uma empresa (inclusive seus acionistas, diretores executivos e pessoal-chave) que tenha uma relação de negócios, inclusive uma relação de emprego ou outra relação financeira, antes ou durante a execução do contrato, uma relação familiar ou pessoal com um funcionário, consultor, empresa de consultoria do Mutuário ou funcionário do Banco que participe direta ou indiretamente (i) na preparação das especificações técnicas ou atividade equivalente, (ii) no processo de licitação do contrato; ou (iii) na supervisão do contrato, pode ser excluída da adjudicação do contrato, a menos que o conflito derivado dessa relação tenha sido divulgado e resolvido de maneira aceitável para o Banco ao longo do processo de seleção e da execução do contrato.

- d) As empresas estatais do país do Mutuário poderão participar desde que demonstrem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam sob a égide das leis comerciais e (iii) não são entidades dependentes do Mutuário ou Submutuário.
- e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos do parágrafo 24.1.1.2, referentes a Práticas Proibidas (segundo definição constante do parágrafo 24.1.1.1), ou que outra instituição financeira internacional declare inelegível e esteja sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

Anexo III do Contrato – Países Elegíveis

Nota: a expressão “Banco” inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 2 seguintes opções para o item. O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou, ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

1. Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2. Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trindade e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Européia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

softplan

PROPOSTA COMERCIAL

Florianópolis, 23 de dezembro de 2025

PREGÃO Nº 020/2025

Empresa: Softplan Planejamento e Sistemas S/A

À Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: Sequiro Garantia

Atenciosamente,

Márcio Santana Souza
CEO
CPF 727.526.451-04
(assinado eletronicamente)

Av. Luiz Boiteux Piazza | nº1302 | Lote 87/89 | Cachoeira do Bom Jesus | Florianópolis - SC
Fone: +55 48 3027 8000 | www.softplan.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://softplan.1doc.com.br/verificacao/CBF1-9BEF-DC25-DCD6> e informe o código CBF1-9BEF-DC25-DCD6
2025-KP2W80 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 1 / 9





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CBF1-9BEF-DC25-0CD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 23/12/2025 15:46:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/CBF1-9BEF-DC25-0CD6>

2025-KP2W80 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 2 / 9

2026-LNPF2T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/02/2026 15:15 PÁGINA 70 / 78



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

softplan

À

À Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Espírito Santo.

PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de locação de Software como serviço (SaaS - Software as a Service) para suporte às atividades de planejamento, gerenciamento e monitoramento do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Espírito Santo - PROFISCO II ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

Softplan Planejamento e Sistemas S/A., com domicílio à Av. Luiz Boiteux Piazza | nº1302 | Lote 87/89 | Cachoeira do Bom Jesus | Florianópolis - SC, CNPJ nº 82.845.322/0001-04, telefone 48 3027 8000, e-mail licitacoes@softplan.com.br, neste ato representado por Márcio Santana Souza, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do CPF nº727.526.451-04, pelo presente propõe a prestação de fornecimento de Solução de Software como Serviço (SaaS), conforme as características descritas no Anexo I-A do Edital, conforme as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços iniciais				
1.1	Implantação	Serviço	1	R\$ 57.453,38	R\$57.453,38
1.2	Treinamento e capacitação de usuários (16 horas)	Turma	1	R\$ 12.364,45	R\$ 12.364,45
1.3	Operação assistida (40 horas)	Serviço	1	R\$ 12.350,00	R\$ 12.350,00
2	Serviços Mensais				
2.1	Subscrição Mensal	Mês	18	R\$ 11.966,52	R\$ 215.397,36
3	Serviços Sob demanda				
3.1	Serviços sob demanda (adequações, adaptações e melhorias, desenvolvimento)	PF (Ponto de Função)	50	R\$2.204,94	R\$110.247,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 407.812,19

Av. Luiz Boiteux Piazza | nº1302 | Lote 87/89 | Cachoeira do Bom Jesus | Florianópolis - SC
Fone: +55 48 3027 8000 | www.softplan.com.br

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://softplan.1doc.com.br/verificacao/TABE-BAEO-FC63-D32B> e informe o código TABE-BAEO-FC63-D32B
2025-KP2W80 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 3 / 9





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

softplan
SETOR PÚBLICO

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 407.812,19

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: quatrocentos e sete mil e oitocentos e doze reais e dezenove centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Declara, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais aplicáveis, nas Convenções Coletivas de Trabalho pertinentes e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Florianópolis, 23 de dezembro de 2025.

Márcio Santana Souza
CEO
CPF 727.526.451-04
(assinado eletronicamente)

Av. Luiz Boiteux Piazza | nº1302 | Lote 87/89 | Cachoeira do Bom Jesus | Florianópolis - SC
Fone: +55 48 3027 8000 | www.softplan.com.br

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO SANTANA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://softplan.1doc.com.br/verificacao/TABE-BAEO-FC63-D32B> e informe o código TABE-BAEO-FC63-D32B
2025-KP2W80 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 4 / 9





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1ABE-BAE0-FC63-D32B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 23/12/2025 15:46:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://softplan.1doc.com.br/verificacao/1ABE-BAE0-FC63-D32B>

2025-KP2W60 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 5 / 9

2026-LNPF2T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/02/2026 15:15 PÁGINA 73 / 78



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

softplan

ANEXO I-A

Requisitos funcionais obrigatórios do SISTEMA, para a Prova de Conceito:

ITEM	REQUISITO	ATENDE (SIM/NÃO)
1	Disponibilizar os relatórios previstos para processos de desembolso as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional para fins de Auditoria Externa, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao BID.	SIM
2	Atender aos padrões estabelecidos pelo BID, de forma a estar totalmente alinhado ao que for requerido, e passem a ser exigidos ou exigíveis.	SIM
3	Permitir gerenciar as informações do contrato de empréstimo do PROGRAMA (Data de assinatura, data de aprovação, mutuário, prazo para último desembolso).	SIM
4	Permitir o registro dos componentes de investimento do PROGRAMA, informando valores previstos por origem de fonte de recurso (Empréstimo e Contrapartida).	SIM
5	Possibilitar o registro e o acompanhamento do cumprimento de cláusulas contratuais do contrato de empréstimo.	SIM
6	Permitir configurar a opção de câmbio que deve ser aplicado em uma despesa elegível conforme o tipo câmbio.	SIM
7	Permitir o cadastro das partes interessadas (stakeholders). Os mesmos deverão ser utilizados para indicar pessoas responsáveis por etapas das licitações, riscos do programa, indicadores, equipe do programa.	SIM
8	Possibilitar o registro de informações referente a cada Produto/Entregável previsto na execução do projeto, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos: Descrição do entregável, fontes de financiamento, orçamento, unidade de medida, data de início e fim de execução, situação (ativo, inativo) e anexar documentos (anexos como plantas de engenharia, estudo de viabilidade socioeconômica, estudos ambientais, plano de ação).	SIM
9	Possibilitar o registro e elaboração do Plano de Aquisições do Programa, com o registro dos entregáveis para cada aquisição, seus prazos, valor previsto, tipo de aquisição, executor, número de lotes previsto, modalidade de contratação e acompanhamento da situação atual.	SIM
10	Permitir registrar os valores previstos das aquisições na moeda real com conversão automática para dólar americano ou na moeda dólar com conversão automática para real	SIM
11	Ao gerar nova versão do PA, copia as aquisições do último plano aprovado mantendo o histórico de aquisições planejadas durante todo o programa.	SIM
12	Possibilitar o registro do Plano Operativo Anual POA, possibilitando para cada entregável previsto na EAP (Estrutura Analítica do Programa), o planejamento dos recursos a serem alocados mensalmente por origem de recurso.	SIM
13	Permite registrar o valor previsto do entregável na moeda real com conversão do valor estimado para moeda dólar americano (ou vice-versa) de forma automática partindo de uma taxa de câmbio determinada pelo usuário.	SIM
14	Ao gerar nova versão do POA, copia os entregáveis planejados no último Plano aprovado permitindo manter o histórico do programa.	SIM
15	Permitir registrar de modo geral as licitações relativas a cada atividade do Programa, com campos específicos para registro de modalidade, finalidade, tipo de licitação, objeto, valor do edital nas moedas real e dólar, lotes, entregáveis licitados por lote, empresas licitantes, empresa vencedora e valor da proposta.	SIM
16	Permitir o acompanhamento e controle individualizado de contratos, bem como de seus aditivos e reajustes, nas moedas real e dólar americano, dotação orçamentária reservada para pagamento, componentes/Produtos/Atividades da estrutura do Programa e documentos anexos.	SIM
17	Permitir o registro de contrato com mais de um lote do processo licitatório.	SIM
18	Permitir a identificação do(s) gestor(es) do contrato.	SIM

2025-#P2W80 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 6 / 9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

softplan

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

19	Permitir o detalhamento do cronograma financeiro mensal, por entregável e fonte de origem relacionado ao contrato firmado.	SIM
20	Permitir criar múltiplas revisões do cronograma financeiro do contrato.	SIM
21	Possibilitar o registro dos quantitativos do contrato, permitindo a cópia de informações do processo licitatório.	SIM
22	Permitir gerar relatório de acompanhamento dos contratos.	SIM
23	Emitir alerta sobre prazos de vencimento de contratos através de e-mail.	SIM
24	Permitir a manutenção de informações financeiras com conversão automática entre real e dólar americano.	SIM
25	Permitir registrar estorno de valor do documento fiscal.	SIM
26	Permitir criar múltiplas parcelas por documento fiscal permitindo o pagamento e identificação do tipo de parcela de forma distinta.	SIM
27	Permitir o cadastro das informações sobre os documentos fiscais tais como tipo de documento (nota de empenho, nota fiscal, ordem de pagamento bancário), classificação (normal, estorno, diária etc.).	SIM
28	Possibilitar a importação dos pagamentos, a partir de planilha em xls conforme modelo disponibilizado pelo sistema.	SIM
29	Possibilitar o registro e controle dos documentos fiscais recebidos, permitindo informar a atividade paga, fonte de recurso, realizar vinculação com dotação orçamentária.	SIM
30	Permitir a realização de consultas de aportes recebidos, saldo, pagamentos realizados por fonte de recursos, pagamentos realizados em um período específico, faturas recebidas, pagas, pendentes, montante por fonte de recursos, pagamentos realizados, pagamentos ainda não justificados ao Banco, resumo de contratos, valores comprometidos no Programa.	SIM
31	Permitir o registro e o controle das solicitações de desembolsos realizadas com a emissão dos formulários de Pedido de Desembolso, Demonstrativo de Gastos ou Pagamento, Relatório do Estado de Execução do Projeto, Plano financeiro e Conciliação dos Recursos do Banco.	SIM
32	Permitir emissão dos relatórios Fluxo de Caixa e Demonstração dos Investimentos Acumulados no padrão do banco.	SIM
33	Permitir o registro financeiro de outros eventos como ganhos financeiros, juros pagos ao banco, comissão de crédito.	SIM
34	Possibilitar o registro do Plano de Contas aplicável ao Programa.	SIM
35	Possibilitar o controle e fechamento com os relatórios previstos na respectiva legislação contábil, de forma compatível com a estrutura analítica do Programa.	SIM
36	Permitir a geração dos movimentos contábeis de forma automática, a partir dos registros efetuados nas funcionalidades financeiras da solução.	SIM
37	Possibilitar a emissão dos relatórios: Plano de Contas, Razão, Diário, Balancete Analítico, Balancete Sintético nas moedas Real e Dólar americano.	SIM
38	Permitir o registro e o acompanhamento dos indicadores aplicados ao Programa.	SIM
39	Permitir o planejamento físico e financeiro dos indicadores do Programa.	SIM
40	Permitir múltiplas versões do planejamento físico e financeiro dos indicadores do Programa.	SIM
41	Possibilitar atualizar o valor do avanço financeiro dos indicadores de forma automatizada e manual.	SIM
42	Permitir o registro e acompanhamento das ações gerenciais do Programa.	SIM
43	Suportar o registro e acompanhamento das lições aprendidas do Programa, demonstrado no relatório de progresso para o banco.	SIM
44	Permitir a anexação de documentos e o registro das sínteses de execuções dos indicadores do Programa.	SIM
45	Permitir a geração de gráficos de acompanhamento contendo, informações de execução físicas anuais previstas e realizadas, informações de execução financeiras anuais previstas e realizadas, evoluções dos índices IDC (Índice de Desempenho de Custos) e IDP (Índice de Desempenho de Prazos) do projeto.	SIM
46	Permitir para cada indicador, o registro de metas intermediárias e finais.	SIM
47	Permitir registrar e acompanhar os resultados e indicadores, comparando-os às metas e linhas de base.	SIM

Av. Luiz Boiteux Piazza | nº1302 | Lote 87/89 | Cachoeira do Bom Jesus | Florianópolis - SC
Fone: +55 48 3027 8000 | www.softplan.com.br

2025-KP2WB0 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 7 / 9

2026-LNPF2T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/02/2026 15:15 PÁGINA 75 / 78



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

softplan

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

48	Possibilitar os seguintes cadastramentos relacionados à gestão de riscos: categoria de riscos, impactos, probabilidades, classificação, riscos do projeto.	SIM
49	Permitir registrar e acompanhar as informações sobre o acompanhamento dos riscos do projeto.	SIM
50	Permitir o registro de comentários analíticos de avaliação dos resultados dos indicadores.	SIM
51	Permitir o registro de avaliações dos contratos e apresentação dessas avaliações nos relatórios de Progresso do Programa.	SIM
52	Suportar nativamente a criação de consultas ad-hoc.	SIM
53	Permitir a exportação de relatórios para os formatos PDF ou XLS	SIM
54	Permitir a utilização de diferentes visualizações (gráficos, tabelas, textos) no mesmo relatório.	SIM
55	Permitir a inserção de documentos nos formatos PDF, DOC e XLS.	SIM
56	Possuir APIs REST ou Web Services para integração com sistemas externos (SIAFI, ComprasNet, SIGEF, SEI, entre outros).	SIM
57	Possuir controle de versão de documentos anexados.	NÃO
58	Possuir assinatura digital com validade jurídica (ex: ICP-Brasil).	NÃO
59	Permitir verificação de integridade dos arquivos.	SIM
60	Possuir painéis interativos de execução físico-financeira.	SIM
61	Possuir filtros dinâmicos e recursos de drill-down.	SIM
62	Possuir ambiente de homologação idêntico ao de produção para validação de atualizações.	SIM

2025-KP2V80 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 8 / 9



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2025 11:33:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DAISY CRISTINA MARTINS CARDOSO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SUBSAD - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KP2W80>

2025-KP2W80 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/12/2025 11:33 PÁGINA 9 / 9

2026-LNPF2T - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/02/2026 15:15 PÁGINA 77 / 78

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 10/02/2026 09:26:02 -03:00

MÁRCIO SANTANA SOUZA
CIDADÃO
assinado em 11/02/2026 15:15:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2026 15:15:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LNPF2T>